



# MUNICÍPIO DE ITAMONTE

## GABINETE DO PREFEITO

DECRETO MUNICIPAL Nº 2.714/2025

*“Dispõe sobre a regulamentação do uso do sistema de pagamentos instantâneos (PIX) para quitação de obrigações com fornecedores no âmbito da Prefeitura Municipal de Itamonte/MG.”*

**ODILON JOSÉ PERRONI PINTO**, Prefeito Municipal de Itamonte em exercício, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo inciso XIII, do artigo 52 da Lei Orgânica Municipal de Itamonte e

**CONSIDERANDO** a necessidade de modernizar os meios de pagamento, garantindo maior eficiência, agilidade e economia na execução orçamentária e financeira;

**CONSIDERANDO** o disposto na Lei Federal nº 4.320/64, na Lei Complementar nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), e nas normas do Tesouro Nacional sobre contabilidade e execução da despesa pública; e

**CONSIDERANDO** a regulamentação do Banco Central do Brasil sobre o Sistema de Pagamentos Instantâneos – PIX;

### DECRETA:

**Art. 1º** Fica autorizado o uso do PIX como forma de pagamento de obrigações contratuais e outras despesas regulares com fornecedores, prestadores de serviços e demais credores no âmbito do Prefeitura Municipal de Itamonte/MG.

**Art. 2º** Os pagamentos via PIX deverão observar, obrigatoriamente, as fases da despesa pública: empenho, liquidação e pagamento, conforme as normas contábeis e financeiras vigentes.

**Art. 3º** Somente será autorizado o pagamento via PIX mediante:



## MUNICÍPIO DE ITAMONTE

### GABINETE DO PREFEITO

I – Registro prévio da chave PIX do credor no sistema de gestão financeira da entidade, com a devida validação;

II – Emissão e juntada ao processo de despesa do comprovante de pagamento gerado pela instituição bancária, devidamente identificado e atrelado ao processo correspondente;

III – Conferência e aprovação pela unidade de contabilidade ou setor financeiro responsável.

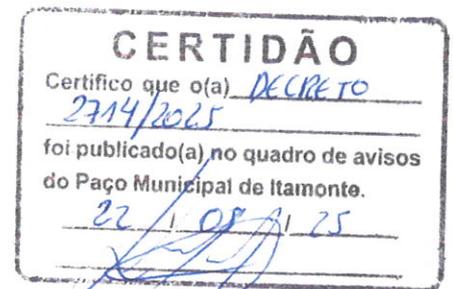
**Art. 4º** A unidade de tecnologia da informação, em conjunto com o setor financeiro, deverá garantir a segurança, rastreabilidade e integridade dos registros eletrônicos dos pagamentos efetuados via PIX.

**Art. 5º** O uso do PIX será realizado exclusivamente a partir de conta bancária oficial da entidade, devidamente cadastrada e vinculada à instituição financeira pública ou autorizada a operar com entes públicos.

**Art. 6º** É vedado o uso de contas pessoais, chaves PIX não autorizadas, ou qualquer forma de pagamento fora do controle contábil e financeiro oficial do órgão.

**Art. 7º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Itamonte, 22 de maio de 2025.



  
**ODILON JOSÉ PERRONI PINTO**  
Prefeito Municipal de Itamonte em exercício